



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL SOBRE DOENÇA DE ALZHEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Semana Municipal Educativa sobre a Doença de Alzheimer”, sempre com início na primeira semana do mês de março.

**Art. 2º** - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a detecção precoce da doença, e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal Educativa sobre a Doença de Alzheimer” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e tratamento.

**Art. 4º** - Paralelamente, aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Julho de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE ABRE O Nº 1.484 / 2014  
EM, 02 / 07 / 2014

  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal